



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO N.º 6, DE 26 DE MAIO DE 2017**

Formaliza a criação da Comissão de Ética (CE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e convalida os trabalhos realizados desde dezembro de 1998.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 142ª sessão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a formalização da criação da Comissão de Ética (CE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e convalidar todos os trabalhos realizados desde a data de 8 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** A formalização da comissão e a convalidação dos atos praticados por ela seguem as disposições do anexo desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6, DE 26 DE MAIO DE 2017**

A Comissão de Ética, doravante CE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – foi constituída em 1998, para atender ao Decreto nº 1.171/1994 e, como todas as comissões de ética que se fundamentam nesse decreto, são “encarregadas de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura”. (BRASIL, 2007).

No ano de 2016, os membros da Comissão de Ética - CE, motivados por orientações recebidas no **Curso de Capacitação para Apuração da Ética** em outubro de 2016, organizado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República em Brasília, realizaram uma busca nos arquivos dessa comissão, bem como nos arquivos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), com o objetivo de encontrar a portaria do ato de criação da Comissão de Ética na Universidade Federal dos Vales dos Jequitinhonha e Mucuri.

O documento encontrado referente ao primeiro ato da CE foi a Portaria n.º 170, datada de 8 de dezembro de 1998, quando ocorreram as primeiras designações dos membros para composição da Comissão de Ética, atendendo às exigências do Decreto 1.171/1994. Sequencialmente foram encontradas outras portarias que designaram outros membros para compor a CE, em novos mandatos. Não foi encontrada, porém, a portaria do ato de criação da comissão ou outros documentos que comprovassem os procedimentos para a sua instituição/criação. O quadro a seguir ilustra o relato:

<b>Portarias de designações de membros à CE- 1998 a 2016</b>	
<b>Ano</b>	<b>Portarias</b>
1998	Nº 170, de 8/12/1998
2008	Nº 443, de 15/5/2008
2008	Nº 992, de 19/9/2008
2008	Nº 993, de 19/9/2008
2009	Nº 1.168, 26/8/2009
2010	Nº 1.749, de 20/10/2010
2010	Nº 1.787, de 28/10/2010
2011	Nº 400, de 6/4/2011
2011	Nº 1.765, de 24/11/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

2012	Nº 331, de 22/3/2012
2013	Nº 629 de 28/3/2013
2013	Nº 785 de 22/4/2013
2013	Nº 978, de 28/5/2013
2013	Nº 1.883, de 8/11/2013
2014	Nº 490, de 26/3/2014
2014	Nº 971, de 14/5/2014
2105	Nº 1.311, de 27/5/2015
2015	Nº 2.485, de 14/10/2015
2016	Nº 1.674, de 1º/7/2016
2016	Nº 2.473, de 27/9/2016

Fontes: PROGEP/ CE/UFVJM (2017)

A comissão vem realizando as atividades a ela demandadas no período de 1998 a 2017, produzindo um pequeno acervo documental, parte do qual (de acesso público) encontra-se publicada, podendo ser acessada no Portal da UFVJM, na página da CE (<http://novo.ufvjm.edu.br/ce/ementas-2016/>), a exemplo do Regimento Interno da Comissão, aprovado pela Resolução Consu nº. 27, de 2 de setembro de 2011, e as ementas:

#### **Ementas ano 2014**

**EMENTA Nº 01** – Processo nº 23086.00001601/2014-46 – Denúncia encaminhada por setor administrativo da UFVJM contra servidor docente pelo fato de o mesmo não ter seguido as orientações do setor. Após abertura do procedimento preliminar, não foi observada infração de natureza ética pela Comissão, mas sim, possível descumprimento de dever funcional, conforme Art. 116 da Lei 8.112, Inciso III: observar as normas legais e regulamentares. Foi encaminhada à Reitoria/UFVJM cópia do processo para os devidos encaminhamentos. Dessa forma, em 2 de junho de 2014, foi arquivado o referido processo e aprovado pela Comissão em Ata da III Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2014.

**EMENTA Nº 02** – Processo nº 23086.001953/2013-11 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética, constando cópia de e-mails cujo conteúdo causou ofensa a servidor. Após abertura do processo foi observada a ocorrência da infração. O denunciado reconheceu a infração cometida e, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2014, foi homologado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

**EMENTA Nº 03** – Processo nº 23086.001870/2013-21 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

por ofício, comunicando constrangimento sofrido durante evento. A Comissão de Ética, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17/07/2014, arquivou o processo por julgar improcedente a denúncia, uma vez que a denunciada negou a ocorrência da infração ética e a denunciante não apresentou elementos que comprovassem sua alegação.

**EMENTA Nº 04** – Processo nº 23086.000709/2013-31 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética, por ofício, acompanhado de cópias de e-mails e gravações de reuniões, notificando assédio moral contra servidor docente da UFVJM. A Comissão de Ética, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09/10/2014, arquivou o processo por julgar improcedente a denúncia.

**EMENTA Nº 05** – Processo nº 23086.002720/2014-16 – Denúncia encaminhada por servidor técnico-administrativo contra docente em decorrência de agressão verbal sofrida. Após abertura do procedimento preliminar, foi constatado que o docente denunciado não mais detinha vínculo funcional com a UFVJM e/ou outro órgão público, estando a Comissão de Ética impedida de apurar os fatos relacionados ao processo. Dessa forma, baseado no CAP II, ART. XXIV do Anexo do Decreto de nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o processo foi arquivado, em 29 de outubro de 2014.

**Ementas ano 2015**

**EMENTA Nº 06** – Processo nº 23086.002995/2013-79 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética, por meio de ofício e demais documentos acusando a ocorrência de assédio moral. A Comissão de Ética, em 30 de abril de 2015, arquivou o processo por entender que o denunciado apresentou a denúncia sem intenção dolosa, utilizando as vias hierárquicas e se reportando ao órgão competente. Todavia, encaminha cópia do processo à Reitoria pelo fato do mesmo apresentar indícios de infrações que excedem as competências da Comissão de ética.

**EMENTA Nº 07** – Processo nº 23086.004493/2014-63 – Denúncia anônima encaminhada à Comissão de Ética, informando falta de urbanidade praticada por docente no trato com os colegas, caracterizada por gritos em reuniões e pela não declaração de suspeição em banca de concurso público. Após manifestação do denunciado, a Comissão de Ética rejeitou a denúncia referente à participação do professor em banca de concurso, mas identificou infração de natureza ética no seu relacionamento com outros servidores. Dessa forma, a Comissão de Ética, em quarta reunião extraordinária, realizada no dia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

27 de agosto de 2015, homologou um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) firmado pelo denunciado.

**EMENTA Nº 08** – Processo nº 23086.001466/2015-10 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética, constando transcrição de gravação, cujo teor teria afrontado o Decreto nº1.171, de 22 de junho de 1994, CAPI, Seção II, Inciso XIV, alínea g. Após abertura do processo, foi observada a ocorrência da infração. O denunciado reconheceu a infração cometida e, na VI Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2015, foi homologado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

**EMENTA Nº 09** – Processo nº 23086.001467/2015-64 – Abertura de Procedimento Preliminar de ofício, em virtude de atitude descortês lavrada em ata de reunião departamental. O denunciado reconheceu a infração cometida e, na sexta reunião ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2015, foi homologado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

**EMENTA Nº 10** – Processo nº 23086.002998/2011-41 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética, por ofício denunciando servidor docente por atitude desrespeitosa e descortês com servidor terceirizado. A Comissão de Ética, na oitava reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015, decidiu pelo arquivamento do processo, uma vez que o denunciado não reconheceu a infração cometida e o denunciante não se manifestou quando lhe foi requerido que apresentasse testemunha dessa infração.

**EMENTA Nº 11** – Processo nº 23086.001211/2014-76 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética contra servidor técnico-administrativo pelo envio de e-mail descortês a servidor docente. Uma vez identificado pela Comissão de Ética que o denunciado enfrenta diversos problemas de ordem psíquica e emocional, que o levaram a cometer tal infração, foi decidido o arquivamento do processo supracitado, na oitava reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2015.

**Ementas ano 2016**

**EMENTA Nº 12** – Processo nº: 23086.000884/2012-47 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética, por ofício e demais documentos, denunciando a infração do Decreto nº1.171, de 22 de junho de 1994, CAP I, Seção II, Inciso XIV, alínea c e f. O processo foi arquivado, em 18 de fevereiro de 2016, pelo fato de a Comissão ter observado inúmeros vícios processuais que deslegitimariam qualquer ação futura, além do grande espaço de tempo decorrido entre a denúncia e a atual fase do processo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

**EMENTA Nº 13** – Processo nº 23086.0029822011-38 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética, por uma coordenação de curso acusando servidor docente de atitude inadequada, caracterizada por questionamentos inapropriados sobre o andamento do curso de graduação, além de acusar de má-fé o coordenador, em reunião com a comissão avaliadora do Ministério da Educação. A Comissão de Ética concluiu que, embora o demandado não tenha utilizado o foro adequado, que seria o próprio colegiado de curso, o mesmo expôs de forma democrática seus questionamentos à comissão avaliadora, não sendo proferida nenhuma acusação e nem utilizado nenhum termo que causasse ofensa a qualquer um dos membros da comissão e demais docentes do curso. E em relação à acusação de que o demandado teria dito que a coordenação do curso agiu de “má-fé”, tal fato não pode ser confirmado, uma vez que os denunciantes não apresentaram as testemunhas que teriam presenciado tal fato. Dessa forma, a Comissão de Ética arquivou o processo por julgar improcedente a denúncia na I Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016.

**EMENTA Nº 14** – Processo nº 23086.001496/2014-45 – Denúncia encaminhada à Comissão de Ética contra servidor técnico-administrativo pelo envio de e-mail descortês a servidor docente. A Comissão de Ética observou que o denunciado utilizou o e-mail institucional e levantou questionamentos sobre procedimentos realizados por órgão da UFVJM. Não foi observada pela Comissão de Ética a utilização de palavras inapropriadas ou que causassem dano moral a qualquer pessoa. Dessa forma, na III Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2016, a Comissão de Ética decidiu arquivar o processo.

**Ementas ano 2017**

**EMENTA Nº 15** – Processo nº 23086.001496/2014-45 – Denúncia encaminhada por acadêmica à Comissão de Ética (CE), acusando servidor docente por citá-la em documento enviado ao Ministério Público de forma inadequada. A CE sobrestou o processo por um ano, uma vez que o demandado se encontrava fora do país. Em 10 de março de 2016, foi convertido o Procedimento Preliminar (PP) em Processo de Apuração Ética (PAE). O demandado foi notificado por intermédio de seu chefe imediato e como não se manifestou, foi designado um servidor dativo para proceder sua defesa. Em 10 de fevereiro de 2017 a CE apresentou relatório final, afirmando que o demandado fez uso de termos inapropriados, incompatíveis com o exercício da função pública, tornando-se mais grave por denegrir a imagem de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

outros cidadãos, decidindo por unanimidade por sua culpabilidade. Em 16 de março de 2017, uma vez que a defesa não apresentou suas alegações finais, a CE concluiu que o demandado agiu em desacordo com o item XV, alínea “b” do Anexo ao Decreto de nº: 1.171/94 aplicando ao demandado a sanção de Censura Ética, que foi encaminhada à Comissão de Ética Pública em Brasília e para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para constar nos assentamentos funcionais do demandado, “para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público” durante período de 3 anos a partir de 16 de março de 2017.

**EMENTA Nº 16** – Processo nº 23086.001495/2014-09 – Denúncia encaminhada por docente à Comissão de Ética (CE), acusando servidor docente por acusá-lo de improbidade administrativa e assédio sexual. A CE sobrestou o processo por um ano, uma vez que o demandado se encontrava fora do país. Em 10 de março de 2016, o Procedimento Preliminar (PP) foi convertido em processo de Apuração Ética (PAE). O demandado foi notificado por intermédio de seu chefe imediato e como não se manifestou, foi designado um servidor dativo para proceder sua defesa. Em 10 de fevereiro de 2017 a CE apresentou relatório final, afirmando que o demandado fez uso de termos inapropriados, incompatíveis com o exercício da função pública, tornando-se mais grave por denegrir a imagem de outros cidadãos, decidindo por unanimidade por sua culpabilidade. Em 16 de março de 2017, uma vez que a defesa não apresentou suas alegações finais, a CE concluiu que o demandado agiu em desacordo com o item XV, alínea “b” do Anexo ao Decreto de nº: 1.171/94 aplicando ao demandado a sanção de Censura Ética, que foi encaminhada à Comissão de Ética Pública em Brasília e para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para constar nos assentamentos funcionais do demandado, “para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público” durante período de 3 anos a partir de 16 de março de 2017.

**EMENTA Nº 17** – Processo nº 23086.002996/2011-51 – Denúncia encaminhada por docente à Comissão de Ética, acusando servidor docente por ter se apresentado de forma bastante exaltada e agressiva, fazendo com que a demandada se sentisse ameaçada e temerosa por uma agressão física. Em 15 de dezembro de 2016, foi convertido o Procedimento Preliminar (PP) em Processo de Apuração Ética (PAE). O demandado foi notificado por meio de edital publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de setembro de 2016. Como não se manifestou, foi designado um servidor dativo para proceder sua defesa em 15 de dezembro de 2016. Em 14 de fevereiro de 2017 o defensor dativo apresentou à CE sua defesa e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Conselho Universitário**

solicitou o arquivamento do processo por não haver elementos que caracterizem agressão verbal. Em 22 de fevereiro de 2017 a CE em relatório final, concordou com a defesa de que não foi possível comprovar agressão verbal sofrida e de que o cenário vigente naquela ocasião era de reuniões acaloradas. Assim, diante da ausência de elementos mais robustos e de outras testemunhas que tivessem presenciado toda a conversa entre os envolvidos, a CE decide por unanimidade arquivar o referido processo.

No endereço eletrônico da página da CE encontram-se ainda informações básicas como: membros da CE, atribuições, andamento das demandas, calendário anual de reuniões, orientações para processos, contato da comissão, legislação pertinente, dentre outras.

A existência de provas documentais dos trabalhos realizados pela Comissão de Ética, abrangendo os períodos citados, comprova a atuação da comissão; no entanto, para que seja atendida a orientação da Comissão de Ética Pública - CEP faz-se necessário o ato de criação e a convalidação dos trabalhos realizados pela CE até a presente data.

Diante do contexto apresentado e do entendimento baseado em Celso Ribeiro Bastos, professor de Direito Administrativo (2002), ao afirmar que, “convalidar ou sanar significa suprir o vício do ato. Convalidação é, pois, o ato administrativo, cuja finalidade é a de reparar o vício existente em um ato ilegal. A convalidação retroage à data da edição do ato”, apresenta-se a solicitação de convalidação dos atos realizados pela Comissão de Ética-CE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no período de 1998 a presente data, e as providências cabíveis quanto ao ato de sua criação.

## **REFERÊNCIAS**

Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, 2002. Descrição Física: 507 p. ISBN: 8589006050

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Comissão de Ética. Disponível em: < <http://novo.ufvjm.edu.br/ce/>>. Acesso em: 02 /mai. 2017